

PROJETO DE LEI Nº <u>429</u> /2022

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ A "CAMPANHA MUNICIPAL 21 DIAS DE ATIVISMO PELO FIM DA VIOLÊNCIA CONTRA AS MULHERES" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, ESTADO DO CEARÁ, NO USO LEGAL DE SUAS ATRIBUIÇÕES, D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituída no Município de Maracanaú a "Campanha Municipal 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra Mulheres", a ser celebrada anualmente no período de 20 de novembro a 10 de dezembro.

Art. 2º A Campanha de que trata esta Lei tem como objetivo a luta pela garantia dos direitos das mulheres, conscientizando a sociedade sobre a necessidade da erradicação de todo tipo de violência contra a mulher, bem como a divulgação dos mecanismos de amparo às vítimas de violência através da realização de eventos que busquem fomentar ações socioeducativas e preventivas no combate à violência contra mulher.

Parágrafo único. As ações sócio educativas deverão ser realizadas por meio de atividades informativas, seminários, oficinas, palestras, marchas e exposições de painéis, alusivos à conscientização pelo combate a todas as formas de violência contra mulher, tais como:

I - ações de engajamento pelo fim da violência contra a mulher;

II - debater políticas públicas de promoção, orientação e conscientização a sociedade sobre o enfrentamento à desigualdade de gênero;

III - divulgar as instituições de apoio que busca defender e proteger os direitos das mulheres em situação de violência;

IV - promover ações públicas de incentivo ao empreendedorismo feminino;

V - propor eventos e atividades com o objetivo de sensibilizar, envolver e mobilizar os homens no engajamento pelo fim da violência contra a mulher;

VI - viabilizar debates e criar estratégias para combater o feminicídio; e

VII - outras ações que fortaleçam a cerca da consciência negra e da luta contra

o preconceito.



Art. 3º O evento instituído pela presente Lei passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Maracanaú

**Art. 4º** O Evento acontecera de 20 de novembro a 10 de dezembro, a "Campanha Municipal 21 Dias de Ativismo pelo Fim da Violência Contra Mulheres";

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA

IVONALDO LIMA VEREADOR – UNIÃO BRASIL



#### **JUSTIFICATIVA**

A violência contra mulheres constitui-se em uma das principais formas de violação dos seus direitos humanos, atingindo-as em seus direitos à vida, à saúde e à integridade física. Ela é estruturante da desigualdade de gênero. O enfrentamento às múltiplas formas de violência contra as mulheres é uma importante demanda no que diz respeito a condições mais dignas e justas para as mulheres. A mulher deve possuir o direito de não sofrer agressões no espaço público ou privado, a ser respeitada em suas especificidades e a ter garantia de acesso aos serviços da rede de enfrentamento à violência contra a mulher, quando passar por situações em que sofreu algum tipo de agressão, seja ela física, moral, psicológica ou verbal.

É dever do Estado e uma demanda da sociedade enfrentar todas as formas de violência contra as mulheres. Coibir, punir e erradicar todas as formas de violência devem ser preceitos fundamentais de um país que preze por uma sociedade justa e igualitária entre mulheres e homens. Um dos instrumentos mais importantes para o enfrentamento da violência doméstica e familiar contra as mulheres é a Lei Maria da Penha – Lei nº 11.340/2006. Esta lei, além de definir e tipificar as formas de violência contra as mulheres (física, psicológica, sexual, patrimonial e moral), também prevê a criação de serviços especializados, como os que integram a Rede de Enfrentamento à Violência contra a Mulher, compostos por instituições de segurança pública, justiça, saúde, e da assistência social.

A Lei Maria da Penha também teve uma importante vitória em fevereiro de 2012, em decisão do STF, quando foi estabelecido que qualquer pessoa poderia registrar formalmente uma denúncia de violência contra a mulher, e não apenas quem está sob essa violência.

A violência contra a mulher aparece comumente associada aos atos de violência física cometidos na esfera privada, contudo tal conceito é bem mais amplo do que isso. Os diversos atos de violência mostram-se a mais dura expressão da desigualdade entre homens e mulheres. O conjunto desses atos sofrido pelas mulheres sofrem, tendo como justificativa sua condição feminina ou a imposição da vontade baseada na desigualdade entre os sexos, são entendidos como violência sexista. Uma demonstração de poder e superioridade por parte dos homens, que se justifica por argumentos atrasados e morais, e pelo sentimento de propriedade exercido sobre as mulheres.



Considerando a importância de combater toda e qualquer tipo de violencia contra mulher a proposta visa instituir no Calendário Municipal de Comemorações Oficiais a Campanha dos "21 dias de ativismo pelo fim da violência contra as mulheres", tendo início em 20 de novembro, e término em 10 de dezembro com o escopo de englobar as seguintes datas comemorativas:

- a) 20 de novembro Dia Nacional da Consciência Negra;
- b) 25 de novembro Dia Internacional da Não-Violência contra as Mulheres;
- c) 29 de novembro Dia Internacional dos Defensores dos Direitos da Mulher;
- d) 06 de dezembro Dia Nacional de Mobilização dos Homens pelo fim da Violência contra as Mulheres (Campanha do Laço Branco);
- e) 10 de dezembro Dia Internacional dos Direitos Humanos

Trata-se de uma campanha de mobilização anual, com a cooperação de diversos atores da sociedade civil e do poder público objetivando a busca pela conscientização da população sobre os diferentes tipos de agressão contra mulheres, e a promoção de ações públicas envolvendo os homens no engajamento pelo fim da violência contra a mulher para construção de uma nova realidade, já que são os principais responsáveis pelas agressões físicas, psicológicas e sexuais cometidas contra as mulheres.

O campo de atuação da Campanha será amplo, e poderá contar com intervenções em escolas públicas e particulares, entidades de saúde, instituições públicas e privadas, órgãos de segurança pública e espaços públicos em geral e será viabilizada por meio de oficinas, divulgação de material educativo, veiculação de material em mídia, participação em eventos culturais.

Ante o exposto, considerando os fundamentos tecidos e as razões expostas, bem como a ausência de inconstitucionalidade e ilegalidade, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

PLENÁRIO WILSON CAMURÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 22 DE NOVEMBRO DE 2022,

FRANCISCO IVONALDO PEREIRA LIMA IVONALDO LIMA VEREADOR – UNIÃO BRASIL